



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 127/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO (PMRC) E DE OUTRO A EMPRESA OURIGRAMA TERRAPLANAGEM LTDA, NA FORMA ABAIXO.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 116/2015

TIPO DE LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS – MENOR PREÇO POR ITEM

PROCESSO Nº. 292/2015

ABERTURA: 09 DE DEZEMBRO DE 2015

Horário: 08:50 (Horário de Brasília)

Aos 09 de Dezembro de 2015, o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97 e pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, Sr. **ORIVALDO MARQUES**, casado, funcionário público, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.877.831-5/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 515.318.879-53, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATANTE**, em face da classificação das propostas de preços no **Edital de Pregão Presencial para formação da Ata de Registro de Preços**, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas de preços, **RESOLVE** registrar os preços para execução de serviços constantes no referido Edital, que passam a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a empresa **OURIGRAMA TERRAPLANAGEM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Sérgio Oliveira de Moraes, nº 430, Jardim Industrial, na cidade de Ourinhos, CEP: 19.911-300 Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF nº 08.075.912/0001-34, neste ato representada por sua sócia-administradora, a Sra. **MARIA CRISTINA MOLINA**, brasileira, divorciada, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG nº 2.436.065-9/SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 137.169.168-11, residente e domiciliada na Avenida Domingos Perino, nº 249, Vila Nova Sá, na Cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, classificada com os respectivos itens e preços, conforme planilha anexa. A Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura. Esta será utilizada pela Secretaria Municipal de Obras, como **ÓRGÃO GERENCIADOR**, na forma prevista no Edital, com as empresas que tiverem preços registrados, na forma do Anexo I do Edital. Depois de cumpridas as formalidades legais e nada mais havendo para registrar, foram dados por encerrados os trabalhos, lavrando-se esta Ata que vai assinada pelo Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, bem como, pela representante da empresa com preços registrados, Sra. **MARIA CRISTINA MOLINA**, para que opere seus efeitos jurídicos e legais.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 116/2015** e seus Anexos, **Processo nº. 292/2015**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do FORNECEDOR REGISTRADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** é a **possível contratação de**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



empresa especializada para prestação de serviço de hora/máquina, com Motoniveladora, para uso no corte, patrolamento e conservação das estradas rurais deste município.

1.2. Itens Homologados:

Item	Discriminação	Apres	Quant	Valor uni (R\$)	Valor total (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO TOTAL DE 500 (QUINHENTAS) HORA/MAQUINA COM MOTONIVELADORA, POTENCIA MINIMA DE 120 HP INCLUSO ABASTECIMENTO, OPERADOR, MANUTENCAO E TRANSPORTE POR CONTA DA CONTRATADA.	H	500	95,00	47.500,00
TOTAL GERAL					47.500,00

Valor total: R\$ 47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. O objeto desta licitação **deverá ser entregue de maneira integral de forma fracionada, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, em até 03 (três) dias úteis**, contados da emissão da Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras ou funcionário designado para tal fim, conforme as condições estabelecidas nos Anexos deste Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE RECEBIMENTO

O objeto da presente licitação será recebido após vistoria e observadas as especificações contidas no presente Edital, e ainda, a consistência e a exatidão da Nota Fiscal discriminativa apresentada.

3.1. Constatadas irregularidades no objeto licitado, o Licitador poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Proponente Vencedora deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Administração, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Proponente Vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Licitador, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Pregão Presencial correrão por conta de recursos orçamentários próprios da **Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo**, como segue:

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição Despesa
0702	26	606	0005	2	057	3390392100	2904	3000	Recursos Ordinários Livres - Recursos Anteriores	Manutenção e conservação de estradas e vias

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento dos serviços será efetuado à vista, em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal.

5.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela Proponente Vencedora, ou seja, com o CNPJ idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

5.3. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da



Proponente Vencedora ou em cheque nominal.

5.3.1. A proponente vencedora deverá transcrever no corpo da Nota Fiscal o número da Agência e Conta Corrente da empresa.

5.4. Para a efetivação do pagamento, a Proponente Vencedora deverá apresentar as Certidões referidas no item 12.1.2 letras "c", "d" e "e" do edital do referido Pregão Presencial, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes. Na falta das certidões solicitadas os pagamentos serão bloqueados sendo liberados somente após a sua apresentação.

5.5. O preço unitário que vigorará para o presente certame para cada item, será o oferecido pela Proponente Vencedora.

5.6. Nos preços estarão contemplados os custos, despesas diretas e indiretas, benefícios e constituirá a qualquer título a única e completa remuneração pela adequada e perfeita entrega dos itens objeto desta licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 14 de Dezembro de 2015 a 13 de Dezembro de 2016, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a *CONTRATADA* obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

I - Efetuar a entrega dos produtos em até 03 (três) dias consecutivos após a emissão de Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, correndo por conta da *CONTRATADA* as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;

II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;

II - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;

IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

V - Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;

VI - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que o CONTRATANTE considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela *CONTRATADA* com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A *CONTRATANTE* se obriga a:

I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas nesta Ata, disponibilizando funcionário



para a recepção e conferência do objeto desta Ata e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela *CONTRATADA*;

II - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo - O atraso injustificado na execução da Ata sujeitará a *CONTRATADA*, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor desta Ata, fixada a critério da *CONTRATANTE*, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto - Pela rescisão da Ata por iniciativa da *CONTRATADA*, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor da Ata.

Parágrafo Quinto - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto - A *CONTRATADA* se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a *CONTRATANTE*, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial da Ata enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo - A rescisão da Ata poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o *CONTRATADO* no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo nesta Ata desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*, ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do *CONTRATADO*, fica o *CONTRATANTE* autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos



danos comprovados, sem prejuízo das penalidade aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução da presente Ata, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos desta Ata, a **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento da presente Ata serão realizados pelo Sr. **ORIVALDO MARQUES**, servidor lotado na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.877.831-5/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 515.318.879-53, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: O **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL.

Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços decorrente de Pregão Presencial, a Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, o Decreto nº. 3.931, de 19 de setembro de 2001, e o Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005, e, ainda, subsidiariamente, as normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos desta Ata reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Ata, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 116/2015 (PMRC) – Registro de Preços, além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Primeiro: Serão incorporados a esta Ata, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Parágrafo Segundo: Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA - DA PUBLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO.

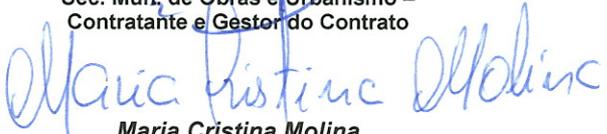
O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

19.2 E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

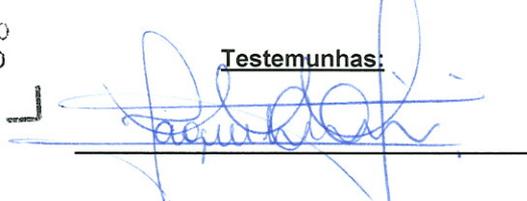
Ribeirão Claro, 11 de Dezembro de 2015.


Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal – Contratante

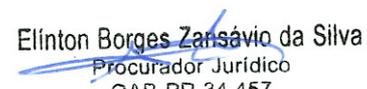

Orivaldo Marques
Sec. Mun. de Obras e Urbanismo –
Contratante e Gestor do Contrato


Maria Cristina Molina
Ourigrama Terraplanagem Ltda - Contratada

Testemunhas:


Thais Santos Dutra Machado

Visto do Departamento Jurídico:


Elinton Borges Zansávio da Silva
Procurador Jurídico
OAB-PR 34.457


Francielly Schmeiske
Procuradora Jurídica
OAB-PR 63.008

08.075.912/0001-34

Ourigrama Terraplanagem Ltda. - EPP

R Sérgio Oliveira de Moraes. 430
Jd Industrial - CEP 19911-300

OURINHOS - SP

Educação de Ribeirão Claro promove Fórum Municipal da Base Nacional Comum Curricular

A Secretaria de Educação da prefeitura de Ribeirão Claro promoveu na última segunda-feira (7) o Fórum Municipal de discussões da Base Nacional Comum Curricular do município. Uma grande mobilização entre educadores da Rede Pública Municipal e Estadual foi organizada com o objetivo de ler, refletir e elaborar considerações sobre o documento preliminar da base. A reunião aconteceu no auditório do Sindicato Patronal.

O fórum contou com a presença da diretora do Departamento de Educação, Tatiana Paschoal Chagas e das técnicas do Núcleo Regional de Educação de Jacarezinho (NRE) Vânia Valéria Alves de Lara Araújo e Rosângela Rodrigues Zanini.

Uma das ideias da Base Nacional Comum Curricular é disponibilizar os conhecimentos que todos os estudantes brasileiros têm direito a acessar durante sua trajetória na Educação Básica. A Base é parte do currículo e deve orientar quais são os elementos fundamentais que precisam ser ensinados em matemática, nas linguagens e ciências da natureza e humanas.

No fórum municipal, os educadores se reuniram por áreas do conhecimento e também por componentes curriculares para analisar o documento encaminhado pelo Ministério da Educação (MEC). Após discussão do conteúdo, foram apontadas sugestões para a melhoria da construção da base curricular, garantindo a qualidade do

ensino ofertado aos alunos. As sugestões dadas pelos educadores de Ribeirão Claro foram encaminhadas ao Núcleo Regional de Educação de Jacarezinho (NRE) e integrarão a pauta de discussão do fórum regional.

Para a chefe do Departamento de Educação, Tatiana Paschoal Chagas, que conduziu os trabalhos durante o fórum, os debates foram muito importantes, pois serão os professores em sala de aula que lidarão com os resultados finais do documento. "A opinião de cada educador é fundamental para a construção democrática do documento de forma a garantir todos os direitos de aprendizagens dos alunos e de boas condições de ensino para os professores", finalizou.



Secretaria de Jacarezinho promove formatura de 250 alunos

A Secretaria Municipal de Assistência Social de Jacarezinho (SMAS) promoveu na terça-feira, 8, a solenidade de formatura para 250 participantes das oficinas de qualificação ofertadas pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV). O evento foi realizado no Conjunto Amadores de Teatro (CAT) e contou com a presença de autoridades locais. As oficinas de Capacitação e Formação Profissional são ofertadas pelo SCFV e destinadas aos jovens e adultos em situação de risco social, oriundas das áreas de vulnerabilidade e com baixa qualificação profissional. O objetivo da secretaria é oferecer capacitações para uma futura inclusão no mercado de trabalho. A certificação foi realizada pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC) de Jacarezinho.

As oficinas são desenvolvidas num período entre 15 e 40 horas, sob a coordenação do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) dos respectivos bairros: Aeroporto, CRAS Vila São Pedro e Centro da Juventude José Richa – unidades que compõem a redesocioassistencial.

O evento contou com a presença do secretário Municipal de Assistência Social, Sidnei Ferreira, do gerente executivo do SENAC, Antenor de Mattos Pinheiro e representando o governo do Paraná, o chefe da 19ª Circunscrição Regional de Trânsito (CIRETRAN) de Jacarezinho, Igor Henrique Alves Pereira Vilela.

Segundo o gestor da secretaria, em 2014 – ano em que se formaram 500 alunos – a SMAS assumiu o compromisso de dobrar o número de certificações no ano seguinte. "Me comprometi que trabalharíamos para formar o dobro de alunos, e hoje, nossa meta foi cumprida, com o acréscimo de 10%", comemorou o secretário.

Sidnei enalteceu o apoio do prefeito Sérgio Eduardo Emygdio de Faria, que foi fundamental nesse processo, pois sempre apoiou a execução dos projetos. "Quando solicito ao prefeito recursos para execução de ações dessa amplitude ele sempre nos apoia. Hoje, ele infelizmente não pode estar aqui, pois está em Brasília, mas pediu que reforçasse que trabalharemos arduamente em 2016 com meta ainda maior".



O secretário agradeceu os profissionais envolvidos nesse processo de qualificação, inclusive à da SMAS – que conduziram toda a logística de matrícula e acompanharam a as aulas. "Quero salientar o trabalho realizado pelos instrutores do SENAC e o brilhante desempenho em todas as oficinas". Ferreira ainda garantiu que em 2016, serão investidos R\$ 300 mil em qua-

lificação profissional – como já ocorreu em 2015 – o SENAC novamente destinará uma contrapartida de R\$ 100 mil. Para o gerente executivo do SENAC a qualificação profissional diante do atual cenário econômico do país é muito importante. Pinheiro parabenizou a prefeitura e a secretaria pelos esforços em ofertar qualificação à população jacarezinhense.

PANACEA
CONFECÇÕES E SERIGRAFIA

CAMISETAS PROMOCIONAIS
UNIFORMES ESCOLARES,
ESPORTIVOS E INDUSTRIAIS

Fone: (43) 3566-1383 - Rua Padre Hugo, 475 - Carlópolis/PR

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**

EXTRATO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO Nº 007/2015 (CMRC)

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº012/2015 (CMRC) – PROCESSO DE COMPRA Nº 014/2015 (CMRC)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO - ESTADO DO PARANÁ
CNPJ/MF: 00.149.167/0001-19
CONTRATADA: POSSETTI LAVA CAR LTDA - ME
CNPJ/MF: 22.024.074/0001-09
OBJETO: Aquisição de serviço de lavagens no veículo oficial da Câmara Municipal de Ribeirão Claro.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 79, inciso II, da Lei Federal nº8.666/93
DATA DA RESCISÃO: 10 de dezembro de 2015
ASSINATURA: 10 de dezembro de 2015

loja Criativa

MODA MASCULINA & FEMININA

Carlópolis - PR / Fone: (43) 3566-2711

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 119/2015 (PMRC)

Objeto: Aquisição de peças e contratação de serviços de manutenção para o Ônibus Iveco City Class, placas AVJ - 5348, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
CNPJ: 75.449.579/0001-73
Contratado: TAKA ELETRO DIESEL LTDA - ME
CNPJ: 78.786.514/0001-01
Valor Total: R\$ 1.044,00 (Um mil e quarenta e quatro reais).
Fundamento Legal: Artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.
Ribeirão Claro-PR, 11 de Dezembro de 2015.
Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 127/2015 – (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 116/2015 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ
CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: OURIGRAMA TERRAPLANAGEM LTDA - CNPJ/MF: 08.075.912/0001-34
OBJETO: A possível contratação de empresa especializada para prestação de serviço de hora/máquina, com Motoniveladora, para uso no corte, patrolamento e conservação das estradas rurais deste município.
VALOR: R\$ 47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais).
PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal.
VIGÊNCIA: 14 de Dezembro de 2015 a 13 de Dezembro de 2016.
ASSINATURA: 11 de Dezembro de 2015.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 11 de Dezembro de 2015.
Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 004/2015 (CMRC)

Objeto: A contratação de serviços de jornal com periodicidade diária, para publicação de Atos Oficiais da Câmara Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, por um período de 12 (doze) meses, com espaço aproximado de 1.300 (mil e trezentos) centímetros de coluna, por no mínimo 4,6 (quatro vírgula seis) centímetros de largura.
Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
CNPJ/MF: 00.149.167/0001-19
Contratada: EDITORA JACAREZINHO LTDA ME
CNPJ/MF: 06.330.639/0001-11
Dotação Orçamentária: 01010103100192.090 – 339039900000
Valor do Aditivo: R\$ 126,75 (Cento e Vinte e Seis Reais e Setenta e Cinco Centavos)
Vigência: 10 de Dezembro de 2015 à 26 de Junho de 2016
Fundamento Legal: art. 65, §1º, da Lei nº 8666/93